

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 063/87-CONSUN-UEMA

CONCESSÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º - O regime de dedicação exclusiva, de que trata esta Resolução, objetiva incentivar a pesquisa, a extensão, o ensino e a administração universitária.

Parágrafo Único - O professor terá obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em tempo integral, em dois turnos.

Art. 2º - A concessão do regime de dedicação exclusiva será procedida mediante indicação do Departamento ou da Administração Superior.

§ 1º - A indicação será instruída com declaração do docente de que não exerce, e se compromete a não exercer, outra atividade remunerada ou não, fora da instituição.

§ 2º - A indicação será obrigatoriamente instruída com o plano de pesquisa ou extensão do professor, à exceção dos que assumem funções administrativas.

Art. 3º - A critério da Administração Superior, ouvido o Departamento, quando for o caso, poderão ser ressalvados:

- a) - o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo ou emprego de magistério e de natureza eventual;
- b) - desempenho eventual, sem prejuízo dos encargos junto à UEMA, de atividade de natureza científica, cultural ou técnica, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos, em que a instituição seja parte e para o qual o docente seja, oficialmente, indicado.

UFMA

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

Art. 4º - No interesse da instituição, a concessão do regime de dedicação exclusiva poderá ser atribuída, em caráter especial e temporário, a docentes que tenham, também vínculo empregatício com outra entidade, desde que observada a disposição do caput do Art. 2º, e que o previsto no Parágrafo Primeiro do mesmo artigo seja substituído por ato administrativo que comprove estar o docente à disposição junto à UEMA, sem percepção de remuneração, a qualquer título, no órgão de origem.

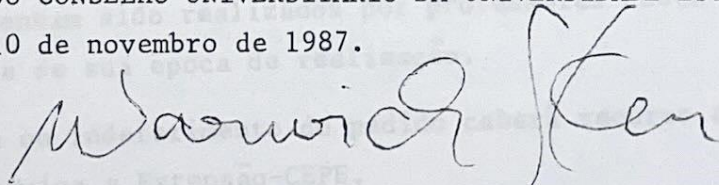
Art. 5º - O regime de dedicação exclusiva poderá ser suprimido da seguinte maneira:

- a) - por solicitação do próprio docente;
- b) - por iniciativa da instituição, uma vez apurado em processo administrativo o descumprimento dos Parágrafos do Artigo 2º;
- c) - por, ao final de 2(dois) anos, não ter apresentado publicação ou invenção que comprove sua atividade científica ou tecnológica.

Parágrafo Único - A alínea "c" deste artigo não é aplicável aos professores que estejam exercendo cargo em comissão ou função administrativa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a RESOLUÇÃO de nº 019/83/CONSUN-UEMA.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de novembro de 1987.



PROF.DR.WARWICK ESTEVAM KERR

Presidente.